

Orientações para as Atividades Letivas 2020/ 2021

(Esclarecimento)

Subsistindo compreensíveis dúvidas relativamente às atividades presenciais e à avaliação dos estudantes no atual contexto pandémico provocado pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença Covid-19, vimos relembrar as **Recomendações às Instituições científicas e de ensino superior para a preparação do ano letivo 2020/2021**, emanadas pelo Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no passado dia 5 de agosto, assentes em “três princípios de base” que subscrevemos, nomeadamente:

“1. **Objetivo: garantir atividades presenciais** - realça-se a importância de garantir o ensino e a avaliação presencial como dimensão essencial da educação superior, porque promove a equidade entre estudantes em termos de participação e avaliação, proporciona a educação integral dos estudantes, estimula a diversidade de percursos académicos e contribui para a coesão territorial. Deste modo, deve assumir-se como objetivo que o ensino e a avaliação presencial se mantenham como regra no funcionamento das instituições científicas e de ensino superior no próximo ano letivo. Especial atenção deve ser dada aos estudantes do 1º ano dos diferentes ciclos de estudos, como forma de reforçar a sua vinculação aos cursos e às instituições. As componentes experimentais das unidades curriculares devem ser concretizadas presencialmente, assim como a sua avaliação. Os horários de funcionamento das instituições devem ser alargados, incluindo o sábado na semana letiva;

2. **Implementação: adoção de procedimentos realistas** - Tendo em conta a incerteza sobre a evolução da pandemia por COVID-19, recomenda-se às instituições científicas e de ensino superior que instituem procedimentos de vigilância contínua da evolução da mesma, tanto a nível nacional como local, atualizem regularmente os seus planos de contingência e monitorizem permanentemente o seu impacto na respetiva comunidade académica, de forma a implementar, em tempo real, as medidas de segurança adequadas a cada momento, designadamente na contenção e mitigação de eventuais surtos locais. Os planos de contingência das Instituições devem, assim, prever estas situações, com a adoção de medidas de reforço do distanciamento físico e da higienização e desinfeção das instalações, e também, se necessária, a adaptação do tempo e dos espaços letivos e de trabalho no estrito cumprimento da lei. Por outras palavras, o nível de cumprimento do objetivo de garantir atividades presenciais deve ser implementado de forma realista, inovadora e responsável face à incerteza em que vivemos;

3. **Oportunidade: estimular a inovação e modernização pedagógica** – reforça-se a oportunidade deste período para estimular a experimentação e disseminação de práticas inovadoras de ensino e aprendizagem adaptadas a um **sistema de ensino presencial apoiado por tecnologias digitais**, assim como **formas mistas/combinadas de ensino** em todos os níveis de ensino superior (i.e.,

formações curtas; licenciatura, mestrado e doutoramento), alargando e aprofundando formas de aprender e ensinar baseadas em projeto, a integração de formas de autoaprendizagem e trabalho em equipa, sempre de forma inclusiva e não discriminatória, e adaptando as horas de contato com estudantes, reconfigurando, dentro dos limites legais, as cargas letivas existentes”.

Do ponto de vista das medidas que visam a “adoção de procedimentos realistas”, a **Task Force** da U.Porto já enviou a todas as faculdades orientações claras para gestão interna das medidas sanitárias necessárias para a minimização dos riscos de contágio e para decisão sobre os casos de docentes e estudantes comprovadamente integrados em grupos de risco, que devem ser seguidas pelas faculdades.

Como explicitam as “recomendações operacionais” do MCTES no referido documento, as faculdades devem,

*“1. Proced[er] ao planeamento da atividade letiva e não letiva, assim como das avaliações, **em regime presencial cumprindo a modalidade decorrente do ato de acreditação de cada curso e assegurando a obrigatoriedade do uso de máscaras;***

2. Garant[ir] a presença dos docentes nas instituições, assegurando que em caso de necessidade de desdobramento em regime a distância de algumas das atividades letivas, por impossibilidade de acomodação de todos os estudantes pertencentes a uma determinada turma nas condições de segurança definidas nas orientações da Direção-Geral da Saúde, devem as mesmas ser ministradas nas instalações das instituições, com soluções apoiadas por tecnologias digitais a distância, mas sempre na presença de estudantes em número máximo adequado às condições de segurança referidas. Neste contexto e com este objetivo deve prever-se, sempre que necessário, uma rotatividade adequada dos estudantes em contexto presencial;

(...)

5. Promov[er] a experimentação e disseminação de práticas inovadoras de ensino e aprendizagem adaptadas a um sistema de ensino presencial apoiado por tecnologias digitais, assim como formas mistas/combinadas de ensino em todos os níveis de ensino superior”.

Deste modo, deve também a U.Porto **“garantir o ensino e a avaliação presencial como dimensão essencial da educação superior, porque promove a equidade entre estudantes em termos de participação e avaliação, proporciona a educação integral dos estudantes, estimula a diversidade de percursos académicos e contribui para a coesão territorial”**, devendo dar-se “especial atenção aos estudantes do 1º ano dos diferentes ciclos de estudos, como forma de reforçar a sua vinculação aos cursos e às instituições”. Para tal, o **Programa de Mentoria Interpares**, devidamente acompanhado por docentes nomeados para o efeito, pode ser um importante instrumento para o acolhimento e integração digna de todos os novos estudantes, nacionais e internacionais, facultando-lhes informações e apoio para o seu bem-estar e sucesso na U.Porto.

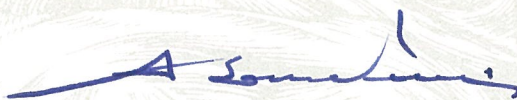
Por fim, reiteramos a recomendação da *Task Force da U.Porto para a Covid 19* :

“Os estudantes que pertençam aos grupos de risco (com sistema imunitário comprometido, com doença crónica (doença cardíaca, pulmonar, oncológica, hipertensão arterial, diabetes, entre outras) ou com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%) deverão apresentar **declaração médica comprovativa**. Nestes casos, **as faltas serão consideradas justificadas** e os diretores dos cursos deverão providenciar para que os docentes, dentro do possível, façam a **adaptação individual dos métodos de ensino e de avaliação para estes estudantes nas Unidades Curriculares em que estão inscritos.**”

Dever-se-á garantir que os processos de avaliação permitam um tratamento equitativo de todos os estudantes, para aferir com justiça os seus conhecimentos e competências adquiridas durante a formação na U.Porto, que pretendemos seja mantida como uma referência, nacional e internacional.

Universidade do Porto, 23 de setembro de 2020

O Reitor



António de Sousa Pereira